



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 20 de outubro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Muriel Batista Esperança, Chefe de Seção Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1129640-11.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Falido (Passivo): **Policarne Comercial Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Fls. 4.192: Última decisão.

Fls. 4.195 (Ministério Público), Fls. 4.197/4.198 (Administradora Judicial):

(i) Anote-se a cessão de crédito noticiada às fls. 4.150/4.178;
 (ii) Ciência ao Frigorífico Santa Vitória Ltda. Acerca da manifestação da Administradora Judicial de fls. 4.197/4.198, bem como do parecer Ministerial de fls. 4.195. Tendo sido os valores rateados, inviável seu pedido.

Encerramento da Falência

Trata-se de Recuperação Judicial convolada em Falência de POLICARNE COMERCIAL LTDA., CNPJ 67.113.381/0001-96, regularmente processada, na forma da Lei nº 11.101/2005.

O quadro geral de credores foi homologado às fls. 3.727/3.728.

Realizados rateios, ante a insuficiência de ativos, manifestaram-se o administrador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento.

Relatório final da Administradora Judicial às fls. 4.133/4.149.

É o relatório. Decido.

A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

*Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional:*

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br

P.R.I.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA